



**ESTADO DE GOIÁS**  
**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**CÂMARA DE JULGAMENTO**

**Resolução nº 397/2025-CJ, de 29 de abril de 2025**

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 44167, em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda, conforme processo nº 202400029004636.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda. apresentou defesa (66992940) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda., infringiu o inciso XVII, do art. 18, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, ao antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem, no trajeto Goiânia - GO a Jataí - GO e foi autuada em 16/10/2024, nos termos do Auto de Infração nº 44167;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.1 da Ata nº 27/2025 - AGR/CJ (73801642), em reunião realizada em 29/04/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Manter o Auto de Infração nº 44167 (66207393), em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda, por descumprir a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

**CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 29 de abril de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 01/05/2025, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73807587** e o código CRC **EBA74228**.

**CÂMARA DE JULGAMENTO**  
Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202400029004636

SEI 73807587